



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR Nº 333/2003
de 25 de novembro de 2003

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE –
CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MÁRCIO ATHAYDE BARROS, Prefeito Municipal de Cerro Negro, no uso de suas atribuições legais: Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão normativo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Cerro Negro, nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental no âmbito do Município.

Parágrafo Único – O Conselho de que trata este artigo integra a estrutura organizacional da Prefeitura como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Negro.

Art. 2º - São competências do Meio Ambiente – CODEMA:

I – estudar e propor a política ambiental do município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem assim os acordos internacionais vigentes sobre a matéria;

II – propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;

III – propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

IV – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Estado de Santa Catarina

V – propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate e vetores e proteção da fauna e da flora.

VI – propor medidas que visem à integração com a Região serrana, com vistas a soluções integradas para os problemas ambientais comuns.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente compor-se-á dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designados por ato do Prefeito Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- e) um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- f) um representante da Câmara dos Diretores Lojistas - CDL;
- g) um representante de Associação de Pais e Professores devidamente constituída e registrada;
- h) um representante da Epagri;
- i) um representante das Micro Bacias.

Parágrafo Único – Para cada membro titular será previamente indicado um suplente.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, por maioria qualificada, e um Secretário Executivo escolhido pelo Conselho e designado pelo Prefeito Municipal, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, considera-se maioria qualificada o voto da metade mais 1 (um) da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente manterá intercâmbio com os órgãos de outras Administrações Municipais, bem como com as esferas Estadual e Federal, nos assuntos concernentes ao seu âmbito de competência, com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do Meio Ambiente do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

Art. 8º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente sempre que cientificado de ações degradadoras do Meio Ambiente, proporá providências cabíveis a sua recuperação.

Art 9º - O prazo para a instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art 10 - No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, em 25 de novembro de 2003.


MARCIO ATHAYDE BARROS
Prefeito Municipal